

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

JOSÉ GOMES PAIXÃO

**O ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INTERFACE COM A
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES SOBRE A CIDADANIA**

VITÓRIA – ES

2014

JOSÉ GOMES PAIXÃO

**O ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INTERFACE COM A
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES SOBRE A CIDADANIA**

Dissertação de Mestrado Profissional para obtenção do Grau de Mestre em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória, no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de concentração: Religião e Sociedade.

Linha de Pesquisa, Religião e Esfera Pública

Orientador: Profº Dr. Ronaldo Cavalcante

VITÓRIA

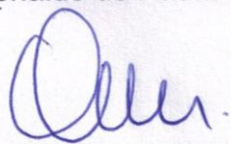
2014

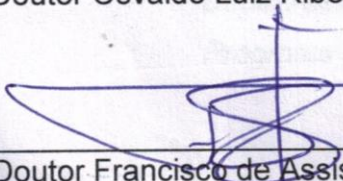
JOSÉ GOMES PAIXÃO

**O ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INTERFACE COM A
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES SOBRE A CIDADANIA**

Dissertação para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões no
Programa de Mestrado Profissional em
Ciências das Religiões da Faculdade Unida
de Vitória.


Doutor Ronaldo de Paula Cavalcante – UNIDA (presidente)


Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA


Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA

Paixão, José Gomes

O ensino religioso na educação básica e a interface com a educação em direitos humanos / Reflexões sobre a cidadania / Jose Gomes Paixão. - Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

xiii, 72 f. ; 31 cm.

Orientador: Ronaldo de Paula Cavalcante

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

Referências bibliográficas: f. 70-72

1. Ciência da religião. 2. Política de educação. 3. Ensino religioso. 4. Educação básica. 5. Direitos humanos. 6. Cidadania - Tese. I. José Gomes Paixão. II. Faculdade Unida de Vitória, 2014. III. Título.

Dedico esta Dissertação à minha família e a todos os professores do Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória-ES, por contribuírem com minha formação.

AGRADECIMENTOS

Por esta grande vitória, agradecer é preciso...

À Deus, pelo milagre realizado em minha vida, todo o meu louvor ao seu Santo Nome, a quem devo todas as minhas vitórias e conquistas pessoais, profissionais e acadêmicas.

Aos meus pais (*in memoriam*), pela minha educação, formação e exemplos de vida, por todas as renúncias em função de seus filhos e pelo ninho de amor e carinho em que fui criado.

À minha família constituída, presente de Deus. À minha esposa, pelo total apoio nos momentos mais difíceis e, aos meus filhos, noras e netos, fontes motivadoras da minha vida diária.

Ao Prof.Dr. Ronaldo de Paula Cavalcante, por ter aceitado ser o meu orientador. Pela dedicação, paciência, confiança e incentivo, meu muito obrigado! Foi uma grande honra tê-lo como o meu orientador e beber desta fonte de conhecimento e sabedoria!

Às minhas amigas e mestras Maria Lina Rodrigues de Jesus e Ana Lucia de Lima Pansini pelo grande incentivo e força na construção desta Dissertação. Vocês marcaram minha trajetória acadêmica e, sei que serão recompensadas pelo nosso Deus.

Aos professores, obrigado pelo apoio e esclarecimentos que subsidiaram o desenvolvimento desta reflexão acadêmica e, por permitirem a partilha de tanto conhecimento acumulado, sendo vocês seres humanos tão especiais!

Aos amigos conquistados neste Mestrado: o amigo e colega de curso Prof. Walter dos Santos, companheiro das viagens, dos almoços, dos cafés..., palco de risadas e trocas de experiências. Terei saudades.

“A educação é a mais poderosa arma pela qual se pode mudar o mundo.”

Nelson Mandela

RESUMO

O tema deste trabalho acadêmico é a Política de Educação e o Ensino Religioso. O objeto de pesquisa é o Ensino Religioso (ER) na Educação Básica (EB) e sua relação com a Educação em Direitos Humanos e a formação para o exercício da cidadania. A proposta do estudo foi analisar se existe relação entre Educação em Direitos Humanos, Ensino Religioso na Educação Básica com a formação para a Cidadania. Os objetivos específicos foram: a) Contextualizar a Educação Básica e o Ensino Religioso nos marcos da Política de Educação brasileira e sua relação com a Educação em Direitos Humanos; b) Refletir sobre o conceito cidadania e como este é apresentado pela literatura brasileira; e c) Identificar qual a concepção de cidadania prevista no Ensino Religioso e na Educação Básica. A metodologia de pesquisa compreendeu pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, revisão teórica das categorias Política de Educação, Direitos Humanos, Ensino Religioso e Cidadania e pesquisa documental. Por meio do estudo constatou-se que todos os normativos legais - normativos da Educação, da Educação em Direitos Humanos, Programas e Planos Nacional de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos, e Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos - têm como eixo orientador o reconhecimento da dignidade humana. Por conseguinte todos apresentam fundamentos, princípios e diretrizes voltados para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos, e conseqüentemente colabora com a promoção da cidadania. Fica evidente, portanto, que Educação em Direitos Humanos, o Ensino Religioso na Educação Básica estão intimamente imbricados na formação cidadã em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a LDB. Todavia, observa-se que há uma distância enorme entre o que está previsto em lei e o chão das escolas brasileiras.

Palavras-Chave: Política de Educação. Ensino Religioso. Educação Básica. Direitos Humanos. Cidadania.

ABSTRACT

The theme of this academic work is the Politics of Education and Religious Education. The research subject is Religious Education (RE) in Basic Education (BE) and its relation to human rights education and training for citizenship. The purpose of this study was to examine whether there is a relationship between Human Rights Education, Religious Education in Primary Education with training for citizenship. The specific objectives were: a) To contextualize Basic Education and Religious Education in the framework of the Brazilian Education Policy and its relation to human rights education; b) Reflect on the concept citizenship and how this is presented by the Brazilian literature; c) Identify which conception of citizenship provided in Religious Education and Basic Education. The research methodology consisted of bibliographic research with qualitative approach, theoretical review of the categories of Education Policy, Human Rights, Citizenship and Religious Education and documentary research. Through the study it was found that all legal norms - norms of Education, Education for Human Rights, National programs and Plans for Human Rights and Human Rights Education, and State Program on Education in Human Rights - have as a guiding shaft the recognition of human dignity. Therefore all have foundations, principles and guidelines aimed at the promotion, defense and guarantee of human rights, and hence contributes to the promotion of citizenship. It is evident, therefore, that Human Rights Education, Religious Education in Basic Education are closely intertwined in civic education in line with the Federal Constitution of 1988 and the LDB. However, we observe that there is a huge gap between what is provided by law and the floor of the Brazilian schools.

Keywords: Education Policy. Religious Education. Basic Education. Human Rights. Citizenship.

LISTA DE SIGLAS

CEB – Câmara de Educação Básica

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONAE – Conferência Nacional de Educação

CP – Conselho Pleno

DH – Direitos Humanos

DHDU – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EB – Educação Básica

EDH – Educação em Direitos Humanos

ER - Ensino Religioso

ES – Espírito Santo

FONAPER - Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

GAJOPE – Grupo de Apoio Jurídico às Organizações populares

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

ONU – Organização das Nações Unidas

PCNER – Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso

PCN's – Parâmetros Curriculares Nacionais

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPP – Projeto Político Pedagógico

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

PeDH - Plano Estadual de Direitos Humanos

PeEDH – Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA E OS DIREITOS HUMANOS	19
1.1 Política de Educação no Brasil Pós-Constituição Federal de 1988	19
1.2 A construção do processo sócio-histórico dos direitos humanos	22
1.3 A Educação em Direitos Humanos	35
2 O ENSINO RELIGIOSO E A EDUCAÇÃO BÁSICA: BREVES CONSIDERAÇÕES	39
2.1 A educação básica e o ensino religioso nas legislações brasileiras	39
2.2 O Ensino Religioso, os Direitos Humanos e a cidadania	48
3 ENSINO RELIGIOSO E CIDADANIA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS	53
3.1 Reflexões sobre cidadania.....	53
3.2 Reflexões sobre a interface entre Ensino Religioso na Educação Básica, Educação em Direitos Humanos e a Cidadania	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

(Nelson Mandela)

O tema deste trabalho acadêmico é a Política de Educação e o Ensino Religioso. O objeto da pesquisa, portanto, é o Ensino Religioso (ER) na Educação Básica (EB), sua relação com a Educação em Direitos Humanos e a formação para o exercício da cidadania.

O interesse pelo estudo da temática surgiu da preocupação com a possível perda de alguns valores importantes para a vida em sociedade. Pois, observa-se que a partir da pós-modernidade há a perda de valores cujo efeito mais imediato no social é a *anomia*¹, onde se observa o aparecimento acentuado da corrupção, da não valorização do sagrado e do religioso, e conseqüentemente desvalorização dos seres humanos, enquanto seres com dignidade, e das relações sociais solidárias. Entretanto, acredita-se e defende-se que os valores humanos, enquanto princípios éticos, morais e espirituais, são princípios que devem mover as pessoas para a promoção e defesa da cidadania, da paz, e da vida em equidade e justiça.

Na contemporaneidade, percebe-se, desde a esfera das relações em sociedade até as relações no âmbito privado, a existência de um quadro preocupante de práticas

¹ Segundo Émile Durkheim, em sua obra “A Divisão do Trabalho Social”, a palavra anomia tem origem grega e vem de a + nomos, donde a significa ausência, falta, privação, inexistência; e nomos quer dizer lei, norma. Etimologicamente, portanto, anomia significa falta de lei ou ausência de norma de conduta. Foi com esse entendimento que Durkheim usou a palavra pela primeira vez, em seu famoso estudo sobre a divisão do trabalho social, num esforço para explicar certos fenômenos que ocorrem na sociedade. Segundo a concepção de Durkheim, o conceito de anomia expressa a crise, a perda de efetividade ou o desmoronamento das normas e dos valores vigentes em uma sociedade, como consequência do seu rápido e acelerado desenvolvimento econômico e de suas profundas alterações sociais que debilitam a consciência coletiva, entendida como uma espécie de poder regulador necessário que serve de moderador aos ilimitados apetites e expectativas individuais, viabilizando-as em um contexto que mantenha o equilíbrio e a harmonia.

marcadas por intolerâncias, entre essas a religiosa, por preconceito e discriminação, até étnica, que favorece a produção de humilhações, exclusões, ódio, guerras e mortes. Esse contexto, além de ocasionar fragilidade nas relações humanas, contribui igualmente para a violação dos direitos humanos e constitucionais. Portanto, o cotidiano das pessoas, seja nas pequenas ou grandes cidades, e, até mesmo nas cidades consideradas interioranas, tem sido constantemente ameaçado pelas várias formas de violências, praticadas, na maioria das vezes, por motivos banais, isso porque, vive-se numa realidade de constante naturalização das relações de desigualdades sociais, econômica, política e cultural, ocasionando a produção e reprodução de relações marcadas pelo desrespeito ao ser humano e, principalmente, à vida. Este contexto e atual conjuntura têm provocado governos e sociedade a traçarem estratégias compostas por ações e políticas públicas de enfrentamento e de combate aos acontecimentos citados de forma a promover a construção de uma cultura da paz.

Essa realidade, portanto, me provocou a fazer algumas reflexões a respeito dos paradigmas da Educação e do Ensino Religioso e sua relação com a cidadania. A partir de todas essas observações e percepções surgiram algumas indagações: Será que não é tempo de avaliar as políticas educacionais nos seus vários segmentos e modalidades, no sentido de rever os parâmetros curriculares e conteúdos, e se estes têm contribuído para o exercício da cidadania? O que deve ser considerado prioritário no currículo? Será que não está na hora de reconhecer que não basta educar para a competição, o ingresso no mercado de trabalho em detrimento da solidariedade, da tolerância, do respeito às diversidades étnico-racial, cultural, religiosa, identidade de gênero, de orientação sexual, de classe social, de opção política entre outras?

Diante deste contexto tão conturbado, concorda-se que há necessidade de se educar para uma vivência com respeito à diversidade, o que requer um aprendizado para a convivência na pluralidade e um exercício permanente de respeito à dignidade e, conseqüentemente, aos direitos humanos².

Nesse entendimento, o Ensino Religioso (ER), por tratar de temáticas afetas às tradições religiosas, essas, carregadas de princípios e valores construídos historicamente pelos povos em diferentes momentos históricos e lugares, tem muito a

² NUNES, 2013, p.4.

contribuir. Tais conteúdos favorecem o conhecimento, a reflexão e a construção de novos conhecimentos, promovem a integração de professores, alunos, e comunidade a conhecerem e celebrarem de forma igualitária todas as manifestações culturais e religiosas presente no interior da sala de aula, gerando dessa forma, a valorização e o respeito entre as pessoas. Enfim, acredita-se que é preciso o fortalecimento dos princípios e dos valores culturais, morais e espirituais, enquanto construções humanas para vida em coletividade. Desta forma, os alunos e professores podem, em coletividade, desconstruírem preconceitos, os quais dificultam uma boa convivência e o compromisso com a paz global.

As questões instigadoras consideradas para iniciar as reflexões acerca do ER na Educação Básica e a relação com o exercício da cidadania foram as seguintes:

1. O momento atual, no que se refere às questões inquietantes no que se refere a violação dos direitos humanos, seja no campo dos direitos civis e políticos como também no âmbito dos direitos econômicos, sociais, ambientais e culturais. Outras questões se somam, a saber: aumento da intolerância no campo da diversidade humana, (de opção política, étnico-racial, cultura, religiosa, de gênero e de orientação sexual, de nacionalidade, dentre outra) fome, destruição do planeta etc;
2. A exigência de se somar esforços no sentido de promover a vida no sentido mais amplo, ou seja, considerar o ser humano em toda sua dimensão e todas as espécies de vida e o planeta enquanto “casa” de todos a ser preservada;
3. A necessidade de adotar novas concepções, olhares e posturas no desenvolvimento do processo pedagógico do ER, na perspectiva dos direitos humanos,
4. Acreditar que estudos, reflexões e vivências de temáticas do ER, reforçam e valorizam os princípios e valores, que são capazes de contribuir com a construção de uma cultura de direitos humanos e exercício da cidadania.

A Educação é um meio eficaz de promover emancipação do ser humano, conforme Adorno³, o ensino deve tornar o sujeito autônomo, pois, somente desta forma não será apenas mais um número na coletividade, causadora da inexpressividade e

³ ADORNO, 2006.

da indiferença.

Na edição de 2008, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), afirma que

[...] a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade⁴.

Ao conceber o Ensino Religioso, como parte da Base Nacional Comum, conforme recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE):

[...] que institui Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no seu artigo 14, define que a base nacional comum na Educação Básica constitui-se da integração do Ensino Religioso sendo uma das áreas de conhecimento⁵.

E, principalmente, por acreditar que a disciplina do ER pode contribuir para a formação integral dos educandos no que se referem aos aspectos culturais, éticos, morais e da espiritualidade é que o estudo se propõe a estudar sua relação com o exercício da cidadania.

Pode contribuir com essa reflexão o estudo da Educação em Direitos Humanos (EDH) por favorecer a formação ética, crítica e política. A formação ética diz respeito à formação de atitudes, considerando os valores humanos. A formação crítica se refere à desenvoltura de juízos reflexivos referente às relações sociais, culturais, políticas e econômicas em seus diferentes contextos. A formação política tem como base as perspectivas emancipatórias e transformadoras dos sujeitos de direitos. Portanto, acredita-se que a formação nas dimensões ética, crítica e política princípios é condição

⁴ BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2008. p. 24.

⁵ BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=866&id=14906&option=com_content&view=article>. Acesso em: 04 fev. 2011. sp.

essencial para a formação cidadã⁶.

Nessa perspectiva, o problema central desta pesquisa é: Qual a relação entre Educação em Direitos Humanos, Ensino Religioso na Educação Básica e a formação cidadã dos educandos?

Soma-se a essa pergunta central as seguintes indagações corolárias:

- 1- Na Constituição de 1988 no artigo 210, parágrafo 1º do Capítulo III da Ordem Social o ER é assegurado: “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Na LDB o ER no
- 2- Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9394/96 ficou da seguinte forma:

[...] o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo⁷.

- 3- .Considerando os preceitos normativos legais, como a escola pode favorecer novas perspectivas na abordagem dos conteúdos do ER, promovendo o respeito, e a valorização das diferentes culturais religiosas em consonância com a LDB?
- 4- A escola enquanto espaço privilegiado de construção de conhecimentos tem assegurado e promovido o ER na escola considerando os saberes e crenças em acordo com a laicidade do país?
- 5- O ER, por tratar do fenômeno religioso pode contribuir para orientar potências que emanam do íntimo profundo dos educandos, potencializando e fortalecendo atitudes de tolerância, de paz, da justiça, da solidariedade, de promoção dos direitos humanos?

Com vistas à busca de respostas a essas indagações elencou-se os objetivos geral e específicos da pesquisa. *Objetivo geral* refere-se a: analisar se existe relação

⁶ BRASIL. Parecer CNE/CP, n. 8/2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>> Acesso em: 04 fev. 2013.

⁷ BRASIL. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 fev. 2012. sp.

entre Educação em Direitos Humanos, Ensino Religioso na Educação Básica com a formação para a Cidadania. Os *objetivos específicos* são:

- a) Contextualizar a Educação Básica e o Ensino Religioso nos marcos da Política de Educação brasileira e sua relação com a Educação em Direitos Humanos;
- b) Refletir sobre o conceito cidadania e como este é apresentado pela literatura brasileira; e
- c) Identificar qual a concepção de cidadania prevista no Ensino Religioso e na Educação Básica.

Para a construção desta Dissertação de Mestrado, a metodologia de pesquisa abrange criterioso estudo de documentos e bibliografia sobre a temática enfocada. Para tal, realizou-se revisão teórica sobre as categorias: Política de Educação, Direitos Humanos, Ensino Religioso e Cidadania.

De acordo Minayo⁸, as pesquisas científicas se iniciam pela pesquisa bibliográfica, referente a temática a ser investigada. Pois, este é um recurso que auxilia no desenho do objeto, projetando luz e permitindo uma organização empírica, ainda que inexata. Assim, recorreu-se a produção bibliográfica disponível sobre o tema pesquisado, na qual se observa os vários pontos de vista, dos diferentes ângulos do problema que permitam estabelecer definições, conexões e mediações, e demonstrar o estado da arte⁹. A autora adverte que o primeiro trabalho do investigador, uma vez definido o seu objeto, é proceder a uma ampla pesquisa bibliográfica que garanta a capacidade de projetar clareza no sentido de permitir melhor ordenação e compreensão da realidade empírica¹⁰.

A pesquisa documental, por sua vez, contemplará a identificação da concepção de cidadania inscrita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

O resultado da pesquisa, o conhecimento produzido, foi organizado sobre três

⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

⁹ MINAYO, 2004.

¹⁰ MINAYO, 2004.

capítulos.

O primeiro capítulo versa sobre a política de educação no Brasil no pós-1988, a contextualização do processo sócio-histórico de constituição dos direitos humanos, bem como da educação em direitos humanos.

O segundo capítulo aborda o Ensino Religioso na Educação Básica e sua relação com os direitos humanos e a cidadania.

O terceiro capítulo apresenta reflexões sobre a categoria cidadania e tece reflexões sobre a interface entre Ensino Religioso na Educação Básica, Educação em Direitos Humanos e a Cidadania.

Nas considerações finais apresenta-se a relação entre o ER na educação básica, os direitos humanos e formação para a cidadania.

1 A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA E OS DIREITOS HUMANOS

Que legado pode nos deixar um educador? Mais do que tudo, um educador deve, como tal, deixar um legado de esperança, uma crença na possibilidade de mudar o rumo das coisas.

(Moacir Gadotti)

1.1 Política de Educação no Brasil Pós-Constituição Federal de 1988

Para abordar a Educação Básica na Educação nacional (LDBEN) - n.9394/96-. É necessário refletir sobre a Educação no contexto brasileiro após 1988. Ao ler os documentos referentes à política de educação nacional, observa-se que o princípio da dignidade humana é concebido como o princípio da igualdade de direitos para todos, cujo fundamento é respaldado na Educação Nacional, conforme citado em seu Título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, LDB n. 9.394, de 1996 no seu Artigo 2º:

a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho¹¹.

Nessa direção, a Lei de A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) define e regulariza todo o sistema de ensino nacional, reconhecendo assim, os fundamentos e princípios da dignidade humana. Vale destacar que tal acontecimento é considerando um marco, isso porque, é a primeira vez que esses princípios são consagrados na Constituição Brasileira. Dessa forma, o direito á educação é reconhecido como um direito do cidadão e um dever do estado conforme artigo 2º dessa Lei.

Consequentemente, a educação básica passa ter outro sentido e significado, uma

¹¹ BRASIL, 1996, sp.

vez que o conceito de educação básica é um conceito novo, que traz novos direitos conforme considera Cury¹². Segundo ele, isso se deve possivelmente aos fatos decorrentes dos de violações de direitos marcados pela ausência de democracia. O que vão as lutas por direito á uma educação para todos. Segundo esse autor, a importância do compreender o significado do termo educação básica, enquanto referência de direitos para o acesso e permanência de todos, nos seus diferentes segmentos e modalidades assim considerados: Educação infantil, ensino fundamental obrigatório e ensino médio, progressivamente. Dessa forma, considerando ambas as modalidades fazem parte de uma única realidade, esta, diversa e progressiva.

Para Cury¹³ “Base” provém do grego *básis*, e *ós* e corresponde, ao mesmo tempo, a um substantivo: pedestal, fundação, e a um verbo: andar, pôr em marcha, avançar. Nessa linha de raciocínio, na educação o conceito diz de uma nova realidade para o país tão marcado pela exclusão e negação de direitos á educação formal ofertada pela escola.

Segundo ele, somente com uma visão holística do termo “base”, é possível ter uma visão sistêmica das partes, ou seja, perceber que a educação infantil é a raiz da educação básica, o ensino fundamental o seu tronco e o ensino médio seu acabamento. Esse autor chama atenção ainda da importância do reconhecimento da diferença ser incorporado na legislação como um direito, isso posto, faz com que seja constituído um princípio ético de maior valor. Com isso, vislumbra o reconhecimento de todos os grupos sociais (as pessoas com deficiências, indígenas, jovens e adultos), que ao longo da história o acesso á escola fora negado ou insuficiente.

Concordamos com Cury¹⁴, quando afirma que a educação tem o papel fundante na efetivação da democracia, uma vez que o exercício da cidadania exige que cada um e a todos, tenha acesso aos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade. Esses devem estar disponibilizados para todos, sendo que entre outros, o espaço a escola é um considerado por direito a garantia de acesso. Os resultados dessa ação é o

¹² CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. Cadernos de Pesquisa. [online]. v.38, n.134, p. 293-303, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0238134.pdf>>. Acesso em: 14 agosto, 2014.

¹³ CURY, 2008.

¹⁴ CURY, 2008.

avanço na equidade de oportunidades, dessa maneira, uma formação capaz de favorecer a cada sujeito uma postura crítica capaz de intervir no âmbito das desigualdades e injustiças sociais.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2008, diz que a universalização da educação básica é condição indispensável com indicadores precisos de qualidade e equidade, uma vez que dissemina conhecimentos socialmente produzidos e acumulados. Além do mais, são meios para democratizar a sociedade.

O Estado Democrático de Direito, acontece com a promulgação da Constituição Feral de 1988. Este advento impulsionou a ampliação da inclusão de direitos humanos nas leis gerais dos documentos que tratam da política de educação. Nesse contexto, os vários documentos com força de lei foram criados - Planos de Educação: Plano Nacional de Educação, Parâmetros Nacionais Curriculares (menos o do Ensino Religioso), Plano Nacional de Extensão Universitária, Matriz Curricular da Educação Básica, Lei 10639/2003 que institui diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino temáticas da História e Cultura Afro-Brasileira¹⁵ enquanto disciplinas obrigatória. A partir daí, no período de 1996 a 2002 surge as primeiras versões do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Em seguida, no ano de 2010 o PNEDH-3, com destaque para o eixo orientador objetivando promover e garantir a educação e cultura em Direitos Humanos no país. Nesse processo em 2003 surge o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, revisado em 2006.

Tal documento trata questões do Programa Nacional de Direitos Humanos Com maior profundidade e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos apresenta uma configuração de política pública educacional do estado. Esse documento estabelece concepções, princípios, objetivos e linhas de ação, considerando

¹⁵ ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Introdução. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, p. 15-25, 2007, p. 20. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/educacao_em_direitos_humanos/03%20Introducao.pdf>. Acesso em 13 agosto. 2014.

cinco grandes eixos de atuação, a saber: Educação Básica; Educação Superior; educação Não-Formal; Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança pública e Educação e Mídia¹⁶.

Em 2010, a temática da educação e dos direitos humanos foi tema da Conferência Nacional de Educação (CONAE) apresentando ações: Diretrizes Gerais para Educação Básica, Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para o Ensino Médio. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o direito à educação é concebido como um direito inalienável de todos os cidadãos/ãs. Reconhecido nisso uma condição para o exercício pleno dos direitos humanos.

Outro destaque relevante é o Parecer CNE/CEB n. 7/2010, por recomendar a abordagem do tema dos Direitos Humanos em todo o desenvolvimento dos componentes integradores do currículo. Nesse sentido, espera dos sistemas de ensino a garantia da efetivação desse direito tão essencial para o exercício da cidadania, e conseqüentemente efetivação da democracia em consonância com os normativos instituídos¹⁷.

1.2 A construção do processo sócio-histórico dos direitos humanos

Considerando que os direitos resultam da construção sócio-histórica alcançada pelos povos de diferentes épocas e lugares, através de lutas por direito de liberdade, de igualdade por melhores condições de vida entre outros. É importante ressaltar que se faz necessário realizar um breve recorte desta história, no sentido de melhor compreender como se deu tal construção, considerando os valores e princípios em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DHDU), e como esses valores foram conquistados. Sobretudo, a importância do resgate da memória e da história no âmbito da educação brasileira, tendo em vista que conhecendo a história,

¹⁶ BRASIL, 2012.

¹⁷ BRASIL, 2012.

melhor compreende os fatos, o que favorece refletir e desenvolver mecanismos para implementar e criar ações de intervenção.

Nesse entendimento, pretende contribuir com reflexões das temáticas de direitos humanos, da educação em direitos humanos, e do ensino religioso como conteúdos da formação integral em conformidade com os marcos legais.

De acordo com Trindade¹⁸, os diferentes povos oprimidos, explorados e escravizados nos diferentes lugares, tempos e espaços, sempre desejaram e buscaram viver de forma livre, igualitária e respeitosa. Do outro lado, estão os detentores do poder e do controle sempre reprimindo de forma violenta, com torturas e mortes, defendendo de forma cruel e desumana a manutenção dos seus privilégios. No entanto, segundo esse autor as mudanças ocorrem a partir de organizações e lutas coletivas decorrentes de ideias transformadoras envolvendo um grande número de seguidores. Por conseguinte, os oprimidos e explorados ao se organizarem e lutarem por seus direitos enfrentaram e continuam enfrentando resistências dos que detêm o poder e querem continuar no domínio.

Segundo Rabenhorst¹⁹, as questões sociais e políticas sempre fizeram parte da vida diária das pessoas que estão sempre falando de direito, como por exemplo ao dizer que tem direito de escolher uma determinada religião, direito de trabalhar dignamente ou que no bairro onde mora precisa de saneamento básico entre outras necessidades básicas. Embora nem sempre fosse assim, uma vez que o reconhecimento de que o ser humano é detentor de direito se deu com a evolução do processo sócio-histórico em decorrência da evolução do pensamento humano. Fato considerado uma das maiores conquistas da humanidade, por reconhecer que todas as pessoas são detentoras de dignidade, conseqüentemente detentora de direitos. Cabe

¹⁸ TRINDADE, José Damião de Lima. Anotações sobre a história social dos direitos humanos. In: ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. Direitos humanos: construção da liberdade e da igualdade. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, p. 21-163, 1998 (Série Estudos, n.11).

¹⁹ RABENHORST, Eduardo R. O que são os direitos humanos? In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; NÁDER, Alexandre Antonio Gili. (Orgs.). Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p. 13-21. v. 1 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume1.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2014.

apontar que tal reconhecimento aconteceu após sucessivas violações de direitos humanos em várias partes do mundo e no Brasil²⁰.

Conforme argumenta Rabenhorst²¹, os direitos humanos no Brasil surgem após sucessivos movimentos de insurreições, lutas, rebeliões e revoltas de todos aqueles que lutaram contra uma estrutura dominante e violadora de direitos humanos. Estrutura que permaneceu durante séculos e ainda persiste principalmente no que se refere às desigualdades sócias. Daí a ideia de que os direitos humanos estão relacionados a algo subversivo e transgressor.

Os direitos humanos nas últimas décadas têm sido usados de forma intensa como instrumento de luta das classes populares e dos movimentos sociais como recurso de transformação da ordem predominante no nosso país. As respostas dadas de certos grupos conservadores têm sido com ações enérgicas, repressivas sempre na tentativa de associar à causa dos direitos humanos a defesa de pessoas que cometeram crime ou algo dessa natureza. Dessa forma, fazem acusações falsas como, por exemplo: “direitos humanos é coisa de bandido”, e os direitos da vítima onde estão?

Para Rabenhorst²², os direitos humanos vão para além da esfera penal, e para cada direito humano reconhecido existe organizações militantes a saber: Anistia Internacional que luta pela pessoas encarceradas, o Grupo de Apoio Jurídico às Organizações populares (GAJOPE) - apoio as vítimas de delito -, entre outras. Outro aspecto importante, se refere às pessoas que comete delito, pode perder a liberdade e até a vida em alguns países, mas, nunca a dignidade.

Concorda-se com autor, quando diz que os direitos humanos são como a amizade e o amor, que devem ser cultivados. Isso porque não existe garantia que tai patrimônio da humanidade continue intocado. Outro aspecto relevante se refere às constantes notícias recebidas diariamente de diferentes partes do mundo e do Brasil sobre graves violações e ameaças aos direitos humanos. Diante disso, vê a

²⁰ RABENHORST, 2008.

²¹ RABENHORST, 2008.

²² RABENHORST, 2008.

importância da educação em direitos humanos nos currículos, da educação em todas as suas modalidades e níveis de ensino, não somente como conteúdo introdutório sobre a temática dos direitos humanos, mas fundamentalmente como meio adequado de proporcionar a construção de uma cidadania, ou melhor, uma formação que garanta a vivência cotidiana dos direitos humanos. “Este é um desafio que se impõe ao conjunto da sociedade brasileira, principalmente aos mais jovens”²³.

A temática dos direitos humanos tem sido discutida, refletida, ignorada, reivindicada, banalizada e até usada indevidamente. Embora, faça parte de nossas vidas cotidianas, seja nas reivindicações das necessidades básicas de sobrevivência, ou nas defesas de algum direito violado, ou nas falas etc. Isso porque, em toda história da humanidade nos diferentes povos, sociedades, tempos e lugares a vida social e política tem sido marcada pelas lutas por direitos de liberdades, seja o direito de professar a fé, direito à terra, moradia, alimentação, de ir e vir, trabalho, educação, etc. Mas em fim, o que são os direitos humanos?

Segundo Rabenhorst²⁴, a palavra direito em sua raiz significa o que é reto, correto ou justo, parte desse entendimento que um homem incorruptível é um homem “direito”. Por conseguinte, o termo “direito” é contrario ao que é torto avesso ou injusto. O que leva a afirmar sempre que uma situação de injustiça acontece, que tal fato não está “direito” diante de uma injustiça praticada.

Atualmente as pessoas são vistas como possuidoras de direitos, fato decorrente de organizações sociais, e muitas lutas no decorrer da história da humanidade para uma tão relevante e importante conquista da humanidade. Embora nem todas as pessoas em diferentes partes do mundo e até no Brasil não desfrutam de direitos básicos de sobrevivência como alimentação, saúde, moradia, trabalho e educação.

Nos séculos passados por longos períodos de tempo, milhões de pessoas em todo o mundo, até no nosso país não foram respeitados em sua dignidade. Seres humanos foram escravizados, forçados ao trabalho cativo, e ainda sobrepujados a

²³ RABENHORST, 2008. p. 19-20.

²⁴ RABENHORST, 2008.

tratamentos cruéis e degradantes ao mesmo tempo. Atitudes imagináveis foram praticadas contra outros seres humanos considerados inferiores²⁵.

Hoje em dia, violência que no passado causava apenas indignação moral, como a violência contra a mulher, o abuso sexual de criança, atualmente traz punições legais. Outro fato se refere ao atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) para todos os brasileiros, o que não acontecia no passado. Isso porque, as pessoas que não pagavam a previdência eram tratadas como indigentes seja nos postos de saúde ou nos hospitais. Embora o mundo continue de forma intensa perverso e injusto especialmente com relação às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Brasil, ainda conta com grande parte da população que não tem água potável, emprego, alimentação, saúde, educação entre outros direitos fundamentais. É importante ressaltar que hoje, diante das situações de negligência do estado, todas as pessoas podem e devem reivindicar suas demandas, reconhecidas como direitos. E o mais relevante, é o reconhecimento de que todos são cidadãos, o que lhes assegura exigir do estado que atendam suas demandas como direitos e não como favores²⁶.

De acordo com Rabenhorst²⁷, falar de direitos humanos nos remete em primeiro lugar aos desejos, as necessidades inerentes a cada um de nós de vivermos em um mundo cada vez mais equitativo. Quando se fala de direitos, também se fala do reconhecimento de que algo a nós é devido, portanto, há um débito e uma obrigação correspondente. Consequentemente não se pede um direito luta-se por ele, dessa forma ao reivindicar um direito, estamos exigindo justiça e reconhecimento do nosso direito.

Nessa linha de raciocínio para que os direitos se concretizem, se faz necessário à existência tanto de mecanismos extra-jurídicos e dos mecanismos jurídicos, como também das instituições responsáveis para aplicá-los. Os mecanismos jurídicos são: os tratados, as leis, os pactos, convenções, constituições e etc.

Os mecanismos extrajurídicos são: Comitês, movimentos sociais, associações, partidos políticos, sindicatos etc. É importante ressaltar que tais construções são

²⁵ RABENHORST, 2008.

²⁶ RABENHORST, 2008.

²⁷ RABENHORST, 2008.

decorrentes da capacidade de organização e de reivindicação advindas do poder social, certamente da nossa consciência e capacidade de luta por direitos no âmbito da coletividade²⁸.

Outro fator importante além das considerações acima citadas, se faz necessário pensar de onde surgiu os direitos, e como ficaram convencidos chamá-los de direitos humanos, sujeitos de direitos.

Para esse autor, vários filósofos, os direitos mantêm relação com a maneira de como concebemos o que é o ser humano e como deve ser seu modo de se relacionar com outros seres humanos. No entanto não é consenso a maneira de pensar em todas as culturas. No entanto na cultura ocidental, tem se a ideia predominante de que todas as pessoas têm direitos devido ao reconhecimento da sua dignidade, entendendo que cada ser humano possui valor absoluto. Portanto, é pessoa, possui dignidade, não tendo preço, e sim valor absoluto, um valor que exceda todos os outros. Diferente de coisa, objeto, produto, serviço que certamente tem preço econômico ou afetivo. Daí, o entendimento de que todos os seres humanos devem ser a todo o momento tratados com respeito e como fim em si mesmos.

Sobe essa ótica, ganha partícula relevância o reconhecimento de que os seres humanos são pessoas únicas irrepetíveis e não coisas. De acordo com a observação do filósofo alemão Immanuel Kant, é possível avaliar as coisas pelo preço ou pela dignidade, já o ser humano possui valor incalculável, não tem preço.

Assim, para ele, pessoa é um termo jurídico, que designa o detentor de direitos, a pessoa humana com fim em si mesma. Dessa forma, não existe nada que possa substituir a vida humana. Nesse sentido, fica evidente diante desse quadro que: “Cada vez que usamos alguém como coisa, isto é, como instrumento para a obtenção de algo, estamos a violar a sua dignidade e, conseqüentemente, a desrespeitar seus direitos fundamentais”²⁹.

²⁸ RABENHORST, 2008.

²⁹ RABENHORST, 2008. p.16.

Os Direitos Humanos, “[...] são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos”³⁰. Para ele, direitos assim denominados, está em conformidade com a dignidade dos seres humanos, o que nos remete ao entendimento de que os possuímos tão somente pelo fato de sermos humanos. Portanto não se refere a uma oferta do Estado ou resultado de acordos. Tal entendimento surge em consequência de uma longa história de perversidade humana, como por exemplo, a escravidão de milhões de negros africanos, que foram capturados, traficados e levados para toda a América como escravos. Outras barbáries foram as mortes de milhares de judeus nos campos de concentração nazista, inúmeros índios dizimados nas guerras e pelas doenças trazidas pelos colonizadores.

Estes, entre outros acontecimentos impulsionaram um grupo de pessoas se juntaram com a finalidade de construir mecanismos legais que impedisse que tais violações de direitos humanos contra a humanidade continuassem a acontecer. Foi nesse bojo que foi construído o consenso de que todos os seres humanos devam ser reconhecidos como detentores de direitos inatos. Por conseguinte, os direitos humanos tem relação direta com valores e interesses de cada ser humano, não podendo ser negados, violados e ou trocado por valores e interesses outros considerados secundários. Fica evidente que defender direitos humanos é defender a si próprio e ao mesmo tempo a humanidade.

No contexto atual os direitos humanos tem sido tema de debate, reflexão e discussões. Sobretudo, quando o debate se dá a favor da defesa de determinado grupo de pessoas, que historicamente tiveram em situação de violação de direitos e exclusão social. Além do mais, com o advento de políticas públicas de reparo, como exemplo as cotas raciais, muitas discussões bastante calorosas tem surgido em vários espaços da nossa sociedade. Não é exagero afirmar que o conhecimento e o entendimento a cerca dos direitos humanos e sua importância, nem sempre fazem parte da compreensão de muitas pessoas. Do outro lado, se percebe a existência de inúmeras pessoas que não se reconhecem enquanto sujeitos de direitos, tão pouco como acessá-los. Diante disso, é necessário entender o significado dos direitos humanos, a sua essência e a sua fundamentação e porque devem ser respeitados. Daí

³⁰ RABENHORST, 2008. p. 16.

a necessidade de primeiramente compreender o sentido da expressão *direitos humanos*³¹.

Para Pequeno³² os direitos humanos são princípios ou valores que permite a uma pessoa afirmar sua condição humana, possibilitando participar de modo pleno da vida. Esses direitos permitem a pessoa atender suas necessidades nos aspectos biológico, psicológico, econômico, social cultural e político. Tais direitos objetiva proteger todas as pessoas de todo tipo de violência e de tudo que possa negar a condição humana. Dessa forma, se espera que os direitos humanos seja um valor universal, reconhecido e respeitado mesmo que teoricamente, em todos os povos, tempos, sociedades para todos e por todos os seres humanos.

Esse autor ressalta ainda que os direitos humanos têm por finalidade garantir ao ser humano o exercício da liberdade, de preservar sua dignidade e defender sua existência, portanto são direitos fundamentais, por tornar todos os seres humanos iguais independente da sexualidade, nacionalidade, etnia, classe social, profissão opção política, crença religiosa, convicção moral, orientação sexual, e identidade de gênero. Tais direitos são considerados essenciais, ou seja, são considerados fundamentais para possibilitar a existência humana, ou melhor, por nos assegurar uma vida digna. Nessa direção cabe esclarecer o que fundamenta os direitos humanos.

Pequeno³³ ressalta que os direitos humanos existem para proteger a humanidade, zelar pela vida digna, a fim de que os seres humanos não sejam considerados coisa ou um objeto qualquer no mundo.

A ideia do fundamento, origem ou fonte, serve para justificar, a importância, o valor, a causa, a razão de ser e a necessidade dos direitos humanos, mesmo que não seja possível afirmar a existência de um fundamento absoluto capaz de garantir a efetivação os direitos humanos para todos, até porque, a noção de direitos humanos

³¹ PEQUENO, Marconi. O fundamento dos direitos humanos. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; NÁDER, Alexandre Antonio Gili. (Orgs.). Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008a. p. 23-28. v. 1 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2012. p. 24.

³² PEQUENO, 2008.

³³ PEQUENO, 2008.

vem da ideia do que possa ser dignidade. Embora a ideia de dignidade pode sofrer variações no tempo e no espaço.

Entretanto, mesmo que a ideia de dignidade não é a mesma para todos os povos em diferentes épocas e sociedades. Ainda assim, sempre terá uma ideia, um princípio ou valor, que servirá como base para determinar a natureza própria do ser humano. Fica evidente que o fundamento dos direitos humanos é a essência, capaz de humanizar a natureza do ser humano.

Para Pequeno³⁴, a fundamentação dos direitos humanos não parece ser algo prioritário tanto nos estudos realizados para esse fim como nas discussões. Além do mais, existe a dificuldade de se estabelecer um único fundamento capaz de atender todas as diversidades das culturas, das etnias dos diferentes povos e sociedades. Trata-se, certamente, de questões afetas aos comportamentos, as convenções, aos valores etc. Isso porque, os comportamentos e valores são próprios de cada cultura. Dessa forma, a visão de ser humano na sua natureza e constituição tem diferentes visões. Dessa maneira, sugere o pensamento de Bobbio³⁵ que menciona que “o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais de fundamentá-los e sim o de protegê-los.”

É importante ressaltar que a ideia de direitos humanos está intrinsecamente relacionada a outra que é a “**dignidade humana**”. O entendimento da ideia de dignidade como fundamento dos direitos humanos, seja para basear ou para justificar os direitos de todas as pessoas, é fruto da evolução da humanidade, conseqüentemente do seu pensamento no entendimento de defesa dos direitos humanos. O fundamento. Nesse ritmo, no século XVII, entendia-se que o ser humano sendo constituído de sociabilidade, sensibilidade e razão, portanto, com capacidade de estabelecer as bases fundadoras de sua própria existência. Para esse autor, a dignidade é característica que determina a núcleo fundante do ser humano e o valor que lhe confere humanidade enquanto sujeito³⁶. Assim,

³⁴ PEQUENO, 2008.

³⁵ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 25.

³⁶ PEQUENO, 2008.

[...] a dignidade é a qualidade que define a essência da pessoa humana, ou ainda é o valor que confere humanidade ao sujeito. Trata-se daquilo que existe no ser humano pelo simples fato de ser humano³⁷.

Discorrer sobre a ideia de dignidade se faz relevando no âmbito da educação em específico do ER, por entender que há fragilidade de conhecimentos e visões de princípios e fundamentos dessa ideia. Além do mais, não é de consenso em várias culturas, os mesmos valores sejam morais, éticos ou religiosos.

O ER, na perspectiva cidadão, é imprescindível a observância de tal princípio na defesa e promoção dos direitos humanos. A liberdade, a autonomia e a afirmação de valores são elementos da dignidade humana, esses, assinalam seu núcleo fundante, sua identidade. Nessa essência, estão seus valores, seus princípios sua história, sua identidade. Com isso, sendo a dignidade valor absoluto de toda pessoa humana em sua diversidade, étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, de gênero, de nacionalidade, de orientação sexual entre outras, deve ser reconhecida e observado tal preceito, a fim de promover e garantir a liberdade, a autonomia e a afirmação do valor a vida em seu sentido pleno³⁸.

De acordo com Pequeno³⁹, o ser humano, é concebido como um se único, por ter capacidades de escolher, de agir de maneira livre no domínio de seus desejos, apetite e inclinações. Tais características são determinadas pelos seus instintos, e pela capacidade de liberdade de escolha, de elabora suas normas de conduta social. A base fundante, são os valores de bem e mal, justiça e injustiça, vício e virtude. Consequentemente um ser moral e político, capaz de construir culturas, revelando que o seu agir está para além dos fatores genéticos ou hereditários. Assim, segundo esse autor, ninguém nasce bom ou mal, injusto ou justo, boa ou egoísta ou generosa é força das ações, das escolhas, das decisões e condutas que o torna quem é. Isso porque, existe na conduta humana comportamentos que manifestam vezes ditado pela liberdade, ora determinado pelos instintos.

A dignidade, sendo um valor irrestrito, incomensurável e insubstituível, possui um valor próprio, o que faz reconhecer enquanto princípio da igualdade de todas as

³⁷ PEQUENO, 2008a, p. 25.

³⁸ PEQUENO, 2008a.

³⁹ PEQUENO, 2008.

peessoas. Sob essa ótica, nenhum ser humano possa ter mais dignidade de que outra e todas indistintamente devem ser reconhecidas e respeitadas. Tal ideia, por muito tempo teve como fundamento pela crença de que o ser humano fora criado pela divindade, ou seja, criado a imagem e semelhança de Deus. Ainda hoje muitos autores continuam a defendê-la. Há outro que defendem a ideia de que é da criação racional do próprio ser humano.

Pequeno⁴⁰, destaca que o ser humano é dotado de uma faculdade elevada pela capacidade de criar todo um universo cultural, os valores morais, os fundamentos da dignidade que a si próprio fundamenta. Essa faculdade constitutiva, que o leva a se indignar, emocionar, sentir vergonha, ter remorso, compaixão e afeto tanto podem ser usada a favor do coletivo na busca por vidas mais igualitárias e harmoniosa, como também pode decidir não o fazê-lo.

Outro destaque importante do reconhecimento da ideia de dignidade se dá pelo fato de que tal visão pode contribuir para o impedimento de práticas de violências nas dimensões sociais, políticas e étnica e religiosas. Isso porque, a compreensão de que todos os seres humanos são iguais pode favorecer a não praticar injustiças e discriminações nos vários espaços da sociedade. Sendo o ser humano inacabado e imperfeito, deve buscar tal aperfeiçoamento, enquanto dever ético e mora. Uma vez que as escolhas têm a ver com a sua qualidade de vida existencial seja no campo pessoal como na coletividade.

Nesse sentido, os valores enquanto essência do humano, (solidariedade, justiça, respeito mútuo, liberdade e responsabilidade), são característica que torna humano o ser humano.

Nesse entendimento, concorda-se com Pequeno quando valoriza a educação em direitos humanos como um meio capaz de favorecer conhecimentos nessa direção ao afirmar: “a educação em direitos humanos é, pois, uma forma de o sujeito reconhecer a importância da dignidade e, sobretudo, agir visando à conquista, a

⁴⁰ PEQUENO, 2008.

preservação e a promoção de uma vida digna”⁴¹. Embora, todos os seres humanos são iguais em dignidade, nem todas as pessoas vivem de maneira digna.

Violências, discriminações, preconceitos, exclusões sociais estão por toda parte. Nesse sentido, o respeito, a garantia e a promoção da dignidade, exige que o tema da dignidade, faça parte da vida cotidiana de todas as pessoas, objetivando refletir e respeitar o outro. Além do mais, enquanto processo, tem avanços e retrocessos, dessa forma, o tema dos direitos humanos deve fazer parte dos currículos da educação, a fim de preparar todos os sujeitos para o exercício da cidadania.

Tão relevante quanto conhecer a idéia de fundamentos dos direitos humanos, da dignidade humana é saber que é o sujeito dos direitos humanos. Para Pequeno (2008b), a noção de sujeito nasce a partir de uma das noções criadoras do iluminismo e de alguns dos principais valores do mundo ocidental, portanto, surge com filosofia moderna. Assim, para o filósofo Descarte (1596-650), o sujeito é dotado de consciência e razão, características que faz ter consciência de si e do mundo, nessa linha de raciocínio a consciência ou razão é a faculdade superior, cuja função é levar o sujeito ao alcance dos conhecimentos e o domínio de suas paixões.

Para esse autor, o sujeito inicialmente é um ser que pensa, com o tempo soma se a essa ideia o entendimento de que possui sentimentos e emoções Sentimentos que o acompanha por toda sua vida. Nessa linha de entendimento, cada sujeito, possui um jeito de se próprio como pensar, fazer escolhas, tomar decisões, perceber o seu jeito de viver. Desse modo, percebe-se nas interações com os outros sujeitos. Dessa forma, cada um com visões e concepções próprias de si e de mundo.

Nesse sentido, a vida em sociedade, exige o respeito e obrigações para com o outro no convívio diário em acordo com as regras e os valores morais, instituídos por essa mesma sociedade. Sob essa ótica, cada sujeito define seu modo de viver e busca do que é melhor para si e para a coletividade, numa convivência solidaria livre e justa para com todos. Nesse entendimento, o que define o sujeito moral e os seus interesses, não deve estar somente de acordo com ele, mas, com o local onde está inserido.

⁴¹ PEQUENO, 2008a, p. 27.

A base moral para Pequeno⁴², está no dever cumprido para si e para o coletivo. Assim, a maneira de agir com o próximo, tem a ver com caráter, com a moralidade. Pequeno⁴³ destaca que o agir de forma livre não é fazer o que se deseja, mas, fazer o que se deve perante si e seu semelhante visando o bem comum para todas as pessoas.

Segundo Pequeno⁴⁴, o pensamento de sujeito enquanto pessoa, inserida no tempo e espaço, ocorreu que se realiza em convívio com seus semelhantes. Nesse contexto, as conquistas humanas nas várias dimensões como no campo da moral, cidadania e dos direitos humanos é o que lhe confere detentor de direitos e deveres. Diante disso, é capaz de conseguir e adotar a condição de cidadão.

Já para Rabenhorst⁴⁵, ter um direito “é a possibilidade de agir ou o poder de exigir uma conduta dos outros, tanto uma ação quanto uma omissão”. Importante ressaltar que só é possível exigir a efetivação dos direitos se houver as leis, (instrumentos jurídicos) a saber: Declarações, Tratados, Pactos, Convenções, Constituições. Esses, resultantes de luta dos movimentos sociais, associações de moradores, partidos políticos, sindicatos etc.

Nessa linha de raciocínio, segundo esse autor “[...] os seres humanos são pessoas, termo jurídico que designa exatamente o detentor de direitos”⁴⁶. Segundo ele, os “direitos humanos” “são direitos que possuímos pelo simples fato de sermos humanos”, e corresponder á dignidade de todos os seres humanos. Cabe apontar que essa ideia não foi o Estado que assim decidiu, foi a partir de violações de direitos humanos no decorrer da historia, escravidão, torturas, extermínio de milhões de pessoas. Relatos sobre a temática registra que:

Milhões de negros africanos, capturados, traficados e transformados em escravos por toda a América, milhões de índios dizimados por guerras e

⁴² PEQUENO, 2008.

⁴³ PEQUENO, 2008b.

⁴⁴ PEQUENO, 2008.

⁴⁵ RABENHORST, 2008. p. 15.

⁴⁶ RABENHORST, 2008. p. 16.

doenças trazidas pelos colonizadores. Milhões de judeus mortos pelos nazistas em campos de concentração⁴⁷.

A partir de inúmeras barbáries como as citadas acima, entre outras contra a vida humana, que foi desenvolvido um consenso sobre a necessidade de se reconhecer o ser humano como sendo detentor de direitos, pelo simples fato de que sendo humano, já seria o bastante para ser reconhecido em igualdade de direitos, cujo princípio fundante é o reconhecimento da dignidade inerente a cada um e a todos.

1.3 A Educação em Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi aprovado em 2003, em cumprimento de compromisso assumidos pelo Estado Brasileiro com a realização dos direitos humanos. O PNEDH congrega aspectos dos principais documentos tanto internacionais como nacionais de direitos humanos, contempla tanto as velhas como atuais demandas da sociedade pela concretização da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz⁴⁸. Tem como objetivos orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidos com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos. Institui concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação⁴⁹.

O PNEDH Contempla cinco grandes eixos de atuação, sendo que cada eixo é composto de princípios e ações programáticas. Os eixos são: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não informal; Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia⁵⁰. Os valores destacados são: tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. A Educação em Direitos Humanos é definida como um processo

⁴⁷ RABENHORST, 2008. p. 17.

⁴⁸ BRASIL, 2008.

⁴⁹ BRASIL, 2008.

⁵⁰ BRASIL, 2008.

sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos de modo articulado as cinco dimensões.

- a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação violações⁵¹.

Nesse documento, a concepção de direitos humanos é citada de forma sintonizada com a ideia contemporânea de direitos humanos assim destacada:

[...] direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspirados em valores humanistas e embasados nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência⁵².

Nessa linha de entendimento, a educação em direitos humanos por tratar de conteúdos importantes para compreensão de que a cultura dos direitos humanos é imprescindível como base para mudança social e política. Sob essa ótica, a educação é reconhecida com um dos direitos humanos básicos, por sua vez, a educação em direitos humanos está nucleada nos direitos humanos. Assim, a Educação em Direitos Humanos nasce enquanto imperativo adequado no sentido de reposicionar os compromissos nacionais e internacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades⁵³.

⁵¹ BRASIL, 2008, p. 25.

⁵² BRASIL, 2008, p. 23.

⁵³ BRASIL, 2012.

A finalidade principal da Educação em direitos humanos é a formação ética, crítica e política. A formação ética diz respeito à formação de atitudes, levando em consideração os valores humanos. Já formação crítica se refere à desenvoltura de juízos reflexivos alusiva às relações sociais, culturais, políticas, econômicas em seus diferentes contextos. A formação política tem como base as perspectivas emancipatórias e transformadoras dos sujeitos de direitos. Logo, são princípios indispensáveis à formação cidadã⁵⁴.

Os princípios da EDH são: Dignidade humana; Igualdade de direito; Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; Laicidade do Estado; Democracia na educação; Transversalidade, vivência e globalidade; Sustentabilidade socioambiental.

Tão importante quanto conhecer os princípios da EDH, é discorrer sobre a que cada um se relaciona tendo em vista a importância de conhecer a amplitude de tais princípios na perspectiva dos direitos humanos:

- A Dignidade humana está relacionada com uma concepção de existência humana fundada em direitos;
- A Igualdade de direitos diz respeito à ampliação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Sobretudo, tendo em vista a universalização desses direitos;
- O Reconhecimento e a valorização das Diferenças e das Diversidades, esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações;
- Laicidade do Estado é o princípio referente à pré-condição para o exercício da liberdade de crença. Direito garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Constituição Federal Brasileira de 1988;
- Democracia na educação: Direitos Humanos e democracia alicerçam-se nessa mesma base, ou seja, liberdade, igualdade e solidariedade;
- Transversalidade, vivência e globalidade se referem à transversalidade dos direitos humanos, daí devem ser trabalhados considerando o diálogo interdisciplinar;

⁵⁴ BRASIL, 2012.

- Sustentabilidade socioambiental se refere ao estímulo ao respeito ao espaço público como um bem coletivo e de uso democrático por parte de todas as pessoas⁵⁵.

Fica evidente, portanto, a relevância dos direitos humanos na Educação e, dessa forma, fundamental para a promoção da cidadania, a fim de ampliar e fortalecer a democracia.

⁵⁵ BRASIL, 2012.

2 O ENSINO RELIGIOSO E A EDUCAÇÃO BÁSICA: BREVE CONSIDERAÇÕES

A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua. Existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência.

(Mahatma Gandhi)

2.1 A educação básica e o ensino religioso nas legislações brasileiras

A Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88) assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho⁵⁶. Ou seja, cabe a escola, dentre as demais atribuições, o preparo dos educandos para uma sociabilidade fundamentada na cidadania.

Conforme consta no Artigo 210, serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, ficando ressaltado, portanto, que o ensino religioso, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental⁵⁷.

Nessa direção, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9394/, no artigo 33, regulamenta que o ensino religioso deverá ser ofertado nas escolas públicas, respeitando as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis em caráter:

- I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas,

⁵⁶ BRASIL. Constituição [da] República Federativa do Brasil – promulgada em 5 de outubro de 1988 / supervisão editorial Jair Lot Vieira / 9 ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000 – Bauru, SP: EDIPRO, 2000 – (Série Legislação).

⁵⁷ BRASIL, 1988.

que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa⁵⁸.

Assim, na Lei n. 9.475/97, consta que

[...] o ensino religioso, de matrícula facultativa, **é parte integrante da formação básica do cidadão**, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil**, vedadas quaisquer formas de proselitismo⁵⁹.

Desse modo, o reconhecimento da dignidade humana enquanto princípio de igualdade e de direito para todos na Constituição de 1988 e na LDB, é reforçado nos objetivos fins da educação nacional, conforme destaca ao afirmar que a prática educacional deve ser “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana⁶⁰”.

A LDB também reforça o papel de todos os cidadãos brasileiros no processo educativo, pois a educação deve contemplar os valores humanos enquanto um bem imaterial de todo ser humano conforme está mencionado na citada lei: “os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão: a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática⁶¹”.

Entende-se que a educação, enquanto prática social e histórica deverá ser desenvolvida por meio de processos de sociabilidade, pautada em estratégias igualitárias, justas, baseada em experiências cidadãs e éticas. Por isso, o acesso à educação deve ser garantido, buscado, desejado e realizado na perspectiva dos direitos humanos, como

[...] direito de “toda pessoa”, sem discriminação alguma e sem limites de tempo ou espaço exclusivos para o seu exercício. É direito da criança e do adulto, da mulher e do homem, seja qual for sua capacidade física e mental, a sua condição e situação. É direito dos brancos, dos pretos, dos mestiços e dos amarelos, dos

⁵⁸ BRASIL, 1996, sp.

⁵⁹ _____. Lei n. 9.475, de 22 de Julho de 1997. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l9475_97.htm>. Acesso em: 18 agosto de 2014. Grifos meus.

⁶⁰ BRASIL, 1996, sp.

⁶¹ BRASIL, 1996, sp.

pobres e dos ricos, dos emigrantes, dos refugiados, dos presos etc. É direito das populações indígenas e de todas as minorias⁶².

Pela sua importância, a educação é reconhecida e consagrada na CF/88, e referendada na LDB, pela contribuição que pode dar à valorização da dignidade humana, fato que a colocou a como um dos direitos sociais, conforme consta no artigo 6º da Carta Magna brasileira. Nela lê-se: “são direitos sociais a **educação**, saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, [...]”⁶³.

Em relação a oferta educacional, a LDB, no que se refere aos currículos do ensino fundamental e médio, no artigo 26, determina que

os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela⁶⁴.

No trato a organização das diretrizes curriculares, no art. 27, inciso I, essa lei deixa claro a orientação para o atendimento aos direitos humanos na educação conforme está escrito: “[...] A difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”⁶⁵. Isso aponta para uma educação que contemple conteúdos que privilegiem valores, atitudes, com metodologias capazes de favorecer o desenvolvimento da criticidade, da solidariedade e da capacidade do diálogo na resolução dos conflitos. Nessa perspectiva, os direitos (civis políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) serão ampliados, exigindo do Estado um novo ordenamento jurídico no cenário das políticas públicas objetivando a concretização de tais direitos.

Para tal, os governos estaduais e municipais deverão se agendas públicas com

⁶² MONTEIRO, Agostinho dos Reis. O pão do direito à educação. Cadernos Cedes, São Paulo, v. 24, 2003. p. 769.

⁶³ BRASIL, 1988, sp.

⁶⁴ BRASIL, 1996, sp.

⁶⁵ BRASIL, 1996, sp.

a finalidade de instituir conferências temáticas, nas áreas da infância, juventude, pessoas com deficiências, idosos, mulheres, etc., criar conselhos de direitos, programas e projetos afins. Tais ações têm como objetivo garantir, promover, defender e corrigir violações de direitos humanos, tanto contemporâneas como antigas.

Por todas essas razões, ocorreram criação e ampliação de normativas legais relacionadas a todas as políticas públicas, a saber: de educação, saúde, assistência social etc., objetivando o atendimento às demandas sociais postas, às agendas de direitos até então não reconhecidas como políticas públicas de primazia do Estado.

Por ser a educação um dos direitos sociais e política pública a ser garantida pelo Estado, em 2006, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) lança os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), para todos os níveis e modalidades de ensino, com exceção do Ensino Religioso que não teve a mesma consideração.

PCN's são referências para educação básica de todo o país e tem como objetivo garantir a todos os estudantes o direito de usufruir do conjunto de conhecimentos reconhecidos como indispensáveis para o exercício da cidadania. Nestes, enquanto documentos referenciais, para abordagem das questões afetas ao currículo, aos conteúdos e a didática do ensino na educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), o ER, não recebeu o mesmo tratamento das demais disciplinas. Ou seja, pode se considerado como responsabilidade não apenas dos sistemas de ensino, e sim, também das entidades civis - constituídas pelas diferentes denominações religiosas. Assim, estas, também têm o papel de definir procedimentos e conteúdos do ensino religioso.

Os PCN's sendo são documentos importantes para subsidiar as ações do ensino-aprendizagem na escola de forma democrata, pois objetivam garantir o acesso a todos os conhecimentos construídos pela humanidade, dentre esses, os conteúdos da diversidade cultural religiosa. Assim, nos deparamos com algumas indagações instigadoras, a saber: como abordar a disciplina do ER no PPP? E no que se refere à avaliação de livros didáticos quais são os critérios a seres observados? As questões relacionadas à seleção e a formação de professores, como proceder?

Nesse arcabouço, o princípio de igualdade, o respeito aos princípios democráticos, não foi observado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ao

lançar os PCN's, que o ER não foi contemplado nestes documentos referenciais. É importante ressaltar ainda que tal atitude tem colaborado para a difusão de uma visão distorcida dessa disciplina na grade curricular e nas demais ações e nas relações da equipe da escola como um todo. Essas considerações equivocadas dificultam e até impedem os educadores reconhecerem que uma educação integral deve ser ofertada de forma a abranger todo um conjunto de conhecimentos considerados como necessários para o exercício da cidadania.

Dessa maneira, mesmo com a existência dos PCN's, o ER ofertado e trabalhado de forma inadequada pode deixar lacunas na formação, uma vez que pode fragilizar o alcance dos fins da educação básica na totalidade da sua dimensão, o que conseqüentemente, afetará a formação para cidadania. Além do mais, os conteúdos do ER, lidam com as temáticas das dimensões culturais, da espiritualidade, da rica diversidade religiosa, da ética, etc. Enfim, o ER trata de questões que podem contribuir com uma formação humanista e solidaria. Sob essa ótica, ganha particular relevância trabalhar os direitos humanos, conteúdos voltados para reafirmar a importância do respeito, da defesa e da promoção dos direitos humanos nas suas várias dimensões.

Em relação ao ER, de acordo com os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.475/97:

os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores e ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso⁶⁶.

Além disso, a Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010, delibera que o ER é uma das áreas de conhecimento que compõem a base nacional comum da educação básica. Diante desses procedimentos. Assim, o ER é alçado a um lugar que o qualifica e o coloca em pé de igualdade de tratamento nos desdobramentos do processo de ensino-aprendizagem em todas as instâncias.

Entretanto, cabe ressaltar que, mesmo o ER sendo garantido e assegurado nos marcos legais, na prática, sua efetivação na escola, conforme relatamos acima, deixa

⁶⁶ BRASIL, 1997, sp.

evidente a não valorização e não reconhecimento da sua importância para a formação cidadã. Contudo, destaca-se que o exercício da cidadania está diretamente relacionado ao acesso aos conhecimentos, aqui destacamos a educação, considerada como porta que se abre para a promoção dos demais bens e direitos sociais, seja material ou imaterial. Nesse entendimento, a educação em direitos humanos é um dos direitos humanos considerados como básico no exercício da cidadania ativa e no fortalecimento da democracia.

Considerando este contexto contraditório, e talvez por isso, Silva e Tavares⁶⁷ afirmam que o exercício da cidadania apresenta-se como uma das deficiências que a sociedade brasileira precisa superar para que se contribua com a busca da diminuição das desigualdades sociais, com o respeito à diversidade cultural, com as leis e com o trato igual perante a Justiça, entre outros.

Nestes termos, defende-se que a formação em diferentes níveis de ensino na perspectiva da Educação em Direitos Humanos (EDH), tanto nas escolas, como na maioria dos instrumentos relacionados a ela - currículos, práticas pedagógicas, materiais didáticos, etc -, contribui com o exercício da cidadania⁶⁸.

Assim, não apenas a perspectiva dos direitos humanos contribui para o exercício da cidadania devido à relação entre ambos. Entende-se que ER, tem um papel relevante a contribuir no processo do ensino-aprendizagem, por favorecer a promoção do diálogo inter-religioso na construção de convivências com o diferente. Por isso, acredita-se ser possível aos alunos, professores e comunidade construir momentos celebrativos e respeitosos referentes às diferentes culturas religiosas. Nesse sentido, o ER promove os direitos humanos na escola, até porque, a escola enquanto um dos espaços educativos, deve assegurar que essa prática gere o respeito a cada um e a todos, favorecendo dessa forma o atendimento às exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade.

No cerne dessa questão, há o convite à reflexão interior:

⁶⁷ SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 13-24, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/19915/11556>>. Acesso em: 10 agosto. 2012.

⁶⁸ SILVA; TAVARES, 2011.

se a várias concepções de divindade(s) estão vinculada a algo grandioso, como a criação do Universo e da vida; se, através da religião, as pessoas realizam uma busca espiritual e uma harmonia interior, como podem elas, em nome de Deus(es), discriminar outras pessoas, ofendê-las agredi-las, e até mata-las? Por que não têm as mesmas concepções religiosas? Em nome de quem, elas praticam essa violência? Com que autoridade elas procedem dessa maneira? [...] Se, nas mais diversas concepções religiosas a(s) divindade(s) é (são) representada(s) por sua magnanimidade, como o Bem, a justiça, o perdão, como, em seu nome praticar o Mal, a injustiça, a intolerância?⁶⁹.

A Intolerância segundo Silveira⁷⁰, de qualquer natureza para o Outro, diferente de nós, gera atitudes discriminatórias, preconceituosas, desencadeando conflitos violências, guerras e mortes. Já a tolerância, para ela, é a garantia de cada pessoa poder fazer sua escolha religiosa. É também poder não escolher nenhuma, é poder ter a liberdade de fazer escolhas, de ser diferente, enfim viver a liberdade sem conflitos, sem exclusões em paz.

Acredita-se que é conhecendo o diferente, promovendo o diálogo-inter-religioso é necessário no sentido da construção da tolerância religiosa, já que nas vivências cotidianas da escola também se aprende a lidar e a respeitar uns aos outros na singularidade e na totalidade de cada um. Os resultados dessas ações tendem a impedir discriminações, preconceitos, intolerância e exclusão nas salas de aulas e para além delas.

Os conteúdos da diversidade religiosa, estes, necessitam serem refletidos e contribuir para se considerar as questões éticas, sociais, políticas, culturais etc., uma vez que o modo de ser e fazer, tem a ver com os princípios e valores pertencentes à dignidade humana, isto é, de cada ser humano. Em cada tempo e espaço as pessoas agem no individual e coletivamente a partir do que lhe foi ensinado. Nesse ponto, a educação deve priorizar estratégias pedagógicas capazes valorizar e “trazer”

⁶⁹ SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Diversidade Religiosa. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves. (Orgs.). Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos culturais e educacionais da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. V. 2 Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume2.pdf. Acesso em: 07 jun. 2014. p. 100.

⁷⁰ SILVEIRA, 2008.

para dentro da escola o aluno na sua inteireza, ou seja, na sua subjetividade, reconhecer que as questões da rica diversidade cultural religiosa está de certa maneira imbricada em cada um de seus alunos, dos seus familiares, enfim em cada um de nós.

Não menos importante que essas considerações, entretanto, é a participação de toda a escola e a comunidade na construção desse processo de condução e ministração da disciplina e atividades do ER. Uma educação na perspectiva cidadã requer a participação de todos os envolvidos, aliás, sem participação não há democracia na escola. “o respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros”⁷¹.

Nessa mesma linha de pensamento, Pfeffer⁷², nos chama atenção para a importância de assumirmos a democracia como única alternativa possível para a humanidade, isso porque, segundo ele a capacidade humana de viver de modo democrático está na dependência de encontrar referenciais éticos mínimos para essa convivência. Parece óbvio que haja esse entendimento, ou devesse ter, seja porque em tempos de globalização capitalista, de mudanças aceleradas as relações sociais cada vez mais tem sido permeadas pela multiculturalidade, embora, segundo esse autor a multiculturalidade tem sido presente no percurso da história da humanidade.

O que nem sempre tem sido presente entre os povos é a existência de uma convivência respeitosa, pacífica entre as diferenças culturais, economias, sistemas políticos e religiosos. Encontramos as respostas para o despertar da consciência quanto à dinâmica do desenvolvimento desse mundo globalizado, das relações sociais, essas demandam a construção de uma nova ética de convivência entre as diferentes culturas.

Concorda-se com Pfeffer⁷³ que os direitos humanos podem ser vistos como algo que transcende as culturas por ser patrimônio de toda a humanidade, por serem memória de lutas por liberdades. Assim, o diálogo intercultural deve ser a possibilidade de encontro das tradições culturais que foram marcadas pelas lutas de libertação e,

⁷¹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 66.

⁷² PFEFFER, 2014.

⁷³ PFEFFER, 2014.

com isso, as trocas dessas experiências podem proporcionar o enriquecimento de todas as culturas.

É importante ressaltar que na escola, em contato com os conhecimentos das diferentes culturas, é que também se percebe que cada uma delas tem seu valor legitimado pelo seu povo. Assumir essa perspectiva, implica o reconhecimento dos educadores a um processo de reeducação a partir de si mesmo, desconstruir seus preconceitos a fim de coletivamente construir uma prática mais ética, justa e solidária no trato aos. Conhecimentos e saberes das culturas religiosas.

Para Pfeffer⁷⁴, a identidade espiritual do povo brasileiro se constituiu a partir do mundo simbólico marcado pelo pluralismo e sincretismo religioso. Um povo histórico, comunitário, cuja ética foi formatada a partir do religioso, portanto integrado simbolicamente. Desse modo, essa experiência de Deus leva a uma dimensão horizontal de convivência entre os membros da sociedade e a uma dimensão vertical marcada pelo mistério. O mundo simbólico brasileiro é marcado pela integração dessas dimensões, em que os elementos materiais assumem dimensões transcendentais.

Nesse contexto, a educação em direitos humanos pode ser uma estratégica de política pública na promoção e defesa da dignidade humana, da cultura da paz, da solidariedade e da justiça. Além do mais, o ER, é uma das disciplinas potenciais a ser abordada nessa perspectiva.

Não temos dúvidas, portanto, quanto à oferta do ensino religioso como sendo necessária ao preparo para o exercício da cidadania e, para tanto, os fins da educação precisam ser assegurados.

Segundo pesquisa de Junqueira, Corrêa e Holanda⁷⁵, o ER está regularizado em 25 Estados, deste total 18 legislações foram produzidas pelos Conselhos Estaduais de Educação, e sete pelos Governos Estaduais (Assembleias Legislativas ou Governadores). Quanto às propostas de cursos de formação para o ER, segundo dados dessa pesquisa, das 106 propostas de cursos, esses são ofertados em diferentes modalidades e segmentos: Ensino Médio, Graduação, Extensão e

⁷⁴ PFEFFER, 2014.

⁷⁵ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Maria Ribeiro. Ensino religioso: aspectos legal e curricular. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

Especialização. Do total de 106, 90 são na modalidade presencial e 16 na modalidade da Educação a Distância ou Semipresencial.

No tocante a formação de professores, a pesquisa revelou que não há consenso quanto à concepção e ao nome do curso de formação para o ER, assim identificados: Ensino Religioso, Educação Religiosa, Cultura Religiosa, Ciências das Religiões, Ciências da Religião, Ciência da Religião e Teologia. Nesse contexto, se constatou que não há consenso nas concepções dos cursos, o que dificulta a garantia de oferta de uma grade curricular capaz de favorecer o processo de ensino-aprendizagem que promova a valorização e o respeito à diversidade cultural de todos os alunos.

2.2 O Ensino Religioso, os Direitos Humanos e a cidadania

Na sociedade brasileira, a intolerância e o desrespeito às diversidades culturais, tem acontecido constantemente, dentre as quais pode-se citar: intolerância ao direito à orientação sexual, geracional, de gênero, cultural, religiosa etc. Promover uma brusca mudança é uma exigência ser atendida. Por isso, a construção de uma cultura de direitos humanos tem sido tema de estudos, pesquisas, debates e por parte dos governos e da sociedade civil. Diante de tal cenário, as questões afetas as temáticas da diversidade cultural e religiosa na educação, através do ER, devem ser consideradas na perspectiva pedagógica, adotando-se as seguintes atitudes:

- a) compreender as religiões como fenômenos presentes em diversas culturas, ao longo da História, portanto, cada religião guarda as suas tradições, vinculadas, por sua vez, às identidades dos grupos sociais e das pessoas;
- b) conhecer as religiões, as diversas expressões de religiosidade, de um modo contextualizado, cotejando informações e realidade, de modo a que o(a) educando(a) e, inclusive o(a) educador(a) conheça(m) as próprias crenças e as situem em relação a outras, com base no princípio do valor histórico-cultural de cada uma, promovendo o sentido da tolerância e do convívio respeitoso com o diferente;
- c) compreender o Ensino Religioso com área de conhecimento interdisciplinar, tanto na execução curricular quanto na avaliação;

- d) adotar a perspectiva da diversidade religiosa de modo articulado com outras dimensões da Cidadania e, desse modo, na Escola, articulando vários componentes curriculares> História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura etc;
- e) promover o entendimento do conhecimento como aprendizado da dignidade humana, próprio e do Outro;
- f) promover a construção de uma convivência fraterna, mediante diálogo ecumênico e inter-religioso, em que o respeito às diferenças tem por base um compromisso moral e ético⁷⁶.

Diante da ausência de referenciais mínimos capaz de orientar as atividades da referida disciplina a fim de atender os dispositivos da nova redação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei de n. 9394/96, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), em consonância com a citada Lei, elaborou os parâmetros Curriculares Nacionais para o ER.

Tal documento teve como finalidade “[...] explicitar seu objeto de estudo, seus objetivos, seus eixos organizadores e seu tratamento didático”⁷⁷. Esse documento enquanto subsidio referencial para o ER, considerou uma abordagem pedagógica contemplando os aspectos históricos, didáticos e científicos do fenômeno religioso. Nesse sentido, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) estabeleceram referenciais a fim de subsidiar a implantação e a implementação das atividades do ER a saber:

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de

⁷⁶ SILVEIRA, 2008, p. 103.

⁷⁷ BRASIL, 2009, sp.

estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável⁷⁸.

Tal documento, enquanto componente curricular norteador do conhecimento religioso de modo não proselitista, respalda as instituições escolares na elaboração de propostas curriculares.

Se quisermos uma educação que favoreça a construção de uma cultura de tolerância e respeito ao diferente, os processos de ensino e aprendizagem necessitam de estratégias de ações políticas comprometidas com a garantia da promoção e defesa do direito ao pluralismo religioso e à diversidade cultural presente nas salas de aulas. Dessa maneira, acredita-se ser possível alcançar com mais eficácia os fins da educação nacional, seja porque, os conteúdos do ER, tem um papel é importante a contribuir na formação com vistas a construção de mundo onde a cultura de paz seja viável entre diferentes.

Educar para cidadania, demanda considerar os princípios de um estado democrático, conseqüentemente laico, como está previsto na Constituição de 1988 ao afirmar que:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, conforme o artigo 5o, inciso VI, da Constituição Brasileira, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias⁷⁹.

Isso posto, a agenda da educação nacional precisa continuar avançando a fim de atender a tais princípios, uma vez que a liberdade religiosa do cidadão deve ser respeitada, assegurando. Com isso, garantir a liberdade individual e coletiva no trato aa acesso aos conhecimentos e vivências a partir da disciplina do ER. Assim, educar na perspectiva dos direitos humanos numa visão contemporânea conforme menciona o PNEDH (2008), relaciona-se a compreensão de que

⁷⁸ BRASIL, 2009, p. 47.

⁷⁹ BRASIL, 1988, sp.

a concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência⁸⁰.

Nessa perspectiva, percebe-se que o ER, tem um longo percurso até ser reconhecido enquanto conhecimento, do qual os alunos têm direito de acesso. Nessa direção, a rica cultura dos povos indígenas, africana entre outras historicamente desvalorizadas e desrespeitadas tanto na escola como na sociedade como um todo. Assim, a melhor maneira de desconstrução de uma cultura do desrespeito às essas culturas é promover os conhecimentos de tais culturas, com isso promove a vivência e a prática dos direitos humanos, o diálogo inter-religioso e a promoção da paz.

Sob essa ótica, é importante considerar que a urgência de educar para a paz e o exercício do diálogo inter-religioso, promovendo iniciativas de ações de igualdade religiosa nas escolas e nos livros didáticos. Sendo que, para tanto, se faz necessário romper com a hegemonia das religiões cristãs nos livros didáticos, e com os mecanismos do processo da oferta do ER nas escolas que favoreçam esse processo.

Dessa forma, alunos, professores e comunidade fomentada pelo diálogo podem avançar na construção de um mundo que cabe todas as pessoas com suas diversidades culturais. Daí ser importante assegurar que é possível a convivência respeitosa e amigável na promoção da justiça religiosa, entendida como direito à igualdade de representações entre as religiões nos espaços públicos do Estado, dentre esses a escola⁸¹.

É importante ressaltar que tais princípios uma vez observados atendem os “clamores” por cidadania, conforme os preâmbulos da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença, e da

⁸⁰ BRASIL, 2008, p. 23.

⁸¹ DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. Laicidade e ensino religioso.

liberdade de viverem a salvo do terror e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum⁸².

⁸² ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 12 out. 2012. p. 1.

3 ENSINO RELIGIOSO E CIDADANIA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS

O reconhecimento dos direitos humanos e a reivindicação da dignidade humana são fenômenos cada vez mais universais. Tais direitos são valores transculturais proclamados por todas as pessoas de “boa vontade”. No mundo atual, as religiões se vêem forçadas a aceitar estes valores se querem ser legitimadas.

(Renato Somberg Pfeffer).

3.1 Reflexões sobre cidadania

Para que cada pessoa possa ter seus direitos realizados, ou seja, praticar a cidadania, exige-se o acesso a um conjunto de elementos da dimensão cultural, econômica, política e social. Por isso, importa refletir sobre o conceito cidadania, como este aparece descrito e discutido na literatura brasileira.

Em consulta aos autores que discutem a temática abordada, identificou-se algumas proposições. Para Pequeno⁸³, “a cidadania é a condição social que confere a uma pessoa o usufruto de direitos que lhe permitem participar da vida política e social da comunidade no interior da qual está inserida.”

Em consonância com a ideia apresentada acima, Silva e Tavares⁸⁴, afirmam que o exercício da cidadania exige uma formação que dê conta das deficiências em relação ao acesso à educação nos seus diferentes níveis de ensino, na perspectiva da educação em direitos humanos⁸⁵. Dessa forma, a população teria maiores condições de enfrentar e participar dos problemas cotidianos na construção de uma sociedade mais participativa, tolerante, consciente dos seus direitos e deveres e conseqüentemente democrática.

Assim, a cidadania depende da formação cidadã, esta, apresenta-se como uma das deficiências que a sociedade brasileira tem para conseguir superar questões

⁸³ PEQUENO, 2008, p. 38.

⁸⁴ SILVA; TAVARES, 2011.

⁸⁵ SILVA; TAVARES, 2011.

essenciais para qualquer nação que busca a diminuição das desigualdades sociais: o respeito à diversidade cultural, às leis e ao trato igual perante à Justiça, entre outros⁸⁶.

Complementando a concepção anterior, Oliveira⁸⁷ argumenta que cidadania é “[...] o estado pleno de autonomia, quer dizer, saber escolher, poder escolher e efetivar as escolhas”. Nessa direção de entendimento, Dallari⁸⁸ menciona que a origem da palavra cidadania deriva do latim “civitas”, que significa cidade, tal palavra foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia desempenhar. Segundo Dalmo Dallari⁸⁹:

a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Conforme verificado, nos foi possível observar que o exercício da cidadania está intimamente ligado com os direitos humanos. concorda-se que, se os direitos humanos forem negligenciados ou negados, da mesma forma se refletirá no exercício da cidadania. Nesse ponto em específico, destaca-se que um dos direitos humanos básicos⁹⁰, são os **direitos culturais** (direito à educação; o direito de participar da vida cultural; o direito ao progresso científico e tecnológico; entre outros).

Fica vidente, diante desse quadro, que a cidadania precede os direitos humanos, daí a importância de se conceber os direitos humanos algo que deve transcender do âmbito dos marcos normativos, já que a educação é considerada é um dos direitos capazes de possibilitar o acesso aos demais direitos. Além disso, a formação integral em conformidade com os fins da educação nacional prevê a formação para cidadania. Nesse

⁸⁶ SILVA; TAVARES, 2011.

⁸⁷ OLIVEIRA, 2009, p.01.

⁸⁸ DALLARI, Dalmo. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

⁸⁹ DALLARI, 1998, sp.

⁹⁰ Isto quer dizer que os direitos humanos não podem ser divididos, mesmo escritos em separado. Eles dependem uns dos outros. Valem para todas as pessoas do mundo. São universais. http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/br/rs/terra_trab/dh.html acesso em 10/08/2014.

sentido, o ER, enquanto uma das disciplinas da educação básica complementa tal formação, negligenciá-la ou negá-la é fragilizar o exercício da cidadania.

A Declaração Universal dos Direitos humanos⁹¹, define no seu artigo XVIII que,

toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência, religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Falar dos direitos humanos, primeiramente nos remete mesmo breve, um olhar sobre o ser humano o que o constitui? Quem é o ser humano? Nesse recorte tomamos como base Stork e Echevarría⁹². Para esse autor, o ser humano é constituído dos principais elementos, a saber:

- 1) A corporeidade - não existe ser humano sem ser o corpo próprio. Deriva daí a tarefa ética de cuidar do corpo que se é, com todos os direitos e deveres (viver, gênero, raça, etc.), ou seja, todos os direitos econômicos encontram aí sua fundamentação;
- 2) A consciência - não se é humano sem consciência. Tem-se a tarefa moral de ser sujeitos da própria história e o direito humano fundamental de possuir Liberdade de Consciência, ou autonomia cognitiva;
- 3) A liberdade – deve-se ser senhores da própria vontade. Sem liberdade não há responsabilidade;
- 4) Os valores – o ser humano possui valores morais ou humanos, tais como, a bondade, a justiça, a honestidade, etc., que qualificam, dão valor à pessoa e a leva a ser um sujeito de caráter;
- 5) Eu e os outros - Ninguém se humaniza sozinho. Necessita-se dos outros para se personalizar, para crescer;

⁹¹ ONU, 1948, sp.

⁹² STORK, Ricardo Yepes; ECHEVARRÍA, Javier Aranguren. Fundamentos de antropologia: um ideal de excelência humana. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, 2005.

6) Fins e realização - refere-se às seguintes indagações: que fins são esperados para si mesmo, tanto aqui na imanência como na dimensão transcendente? E outros mais⁹³.

Para Vaz⁹⁴, esse ser humano se manifesta através de três modos de se relacionar, pela subjetividade, intersubjetividade e de modo transcendente. Essa forma de ser e estar no mundo acontece a partir das interações nas relações no mundo presente e subjetivo. A relação de objetividade é referir-se o ser circunscrito no mundo. A relação de intersubjetividade tem a comunicabilidade com a essência primeira, ocorrendo a partir daí a relação própria do espírito, procedendo às relações especificamente humanas frente às situações não definidos.

Já na relação transcendente, o ser humano potencializa essa intersubjetividade, o ser humano busca seu aperfeiçoamento ético, moral, uma vida voltada para abertura para si e para o outro, para o bem. Para Vaz, essa dinâmica no processo de auto realizar-se está voltado para o aperfeiçoamento dos seus atos, atitudes, virtudes, enfim mais uma vida mais ética (a relação com o Espírito infinito ser-no-mundo, o seu ser-com-o-outro)⁹⁵.

Nesse entendimento, considerando que a ideia de dignidade humana passa pelo reconhecimento de que os valores das tradições culturais religiosas estão de certa maneira nesse “baú interior”, onde nossas crenças, valores, sonhos, desejos, medos, esperanças, nossa identidade. E, sua realização pessoal e coletiva necessita de condições favoráveis por partes da sociedade como um todo para efetivá-lo no decorrer do percurso natural da vida.

Promover uma mudança na esfera da educação se faz necessário no sentido efetivar os direitos humanos a partir da escola, no que se refere o direito à liberdade religiosa. No Brasil há mais de um século, desde a proclamação da República, nosso país passou a ser laico. Dessa forma, não tem uma religião oficial, mesmo assim, ainda hoje se observa a predominância do ensino de uma única religião (católica) como no passado, nessa direção, Silva e Tavares⁹⁶ reforçam que não é possível a garantia do respeito às

⁹³ STORK; ECHEVARRÍA, 2005.

⁹⁴ VAZ, Henrique Cláudio de Lima. 4. Ed. São Paulo: Loyola, 1998.

⁹⁵ VAZ, 1995.

⁹⁶ SILVA; TAVARES, 2011.

diversas culturas se não houver respeito aos direitos humanos. E acrescentam que nem é possível falar em direitos humanos sem considerar o respeito às diferenças. Pois, eles se completam e permitem que as sociedades avancem na busca pela convivência pacífica entre os povos e nações⁹⁷.

No interior dessas questões, percebemos a urgência de fomentar debates, repensar os currículos, as práticas pedagógicas a fim de melhor favorecer uma formação mais humanizada, onde formação técnica científica não seja separada da formação voltada para reconhecendo do sujeito com todos os elementos que o constitui enquanto pessoa.

3.2 Reflexões sobre a interface entre a Educação Básica, Ensino Religioso, Educação em Direitos Humanos e a Cidadania

Nesse tópico foi realizada análise dos seguintes documentos: LDB, Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso, Programa Nacional de Direitos Humanos, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e, respectivamente o Plano Estadual de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos.

O objetivo da análise foi identificar a concepção de cidadania inscrita nos referidos documentos.

Documento	Ano de elaboração	Local	Questão a ser respondida
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	1996	Brasil	Qual a concepção de Cidadania na LDB?
Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso (PCNER)	2009	Brasil	Qual a concepção de Cidadania nos PCNER?

⁹⁷ SILVA; TAVARES, 2011.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)	2010	Brasil	Qual a concepção de Cidadania no PNDH?
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)	2008		Qual a concepção de Cidadania no PNEDH?
Plano Estadual de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos (<i>PeDH</i> e <i>PeEDH</i>).	2012	Brasil	Qual a concepção de Cidadania no (<i>PeDH</i> e <i>PeEDH</i>)?

Quadro 1 - Documentos analisados.

Fonte: Ministério da Educação e Secretaria de Direitos Humanos.

Identificados os documentos, analisou-se se e como a cidadania aparece neles inscrita:

- *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei n. 9394/96* – A Educação Nacional apresenta como seu fundamento o reconhecimento da dignidade humana, tal princípio tem como fonte inspiradora os princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Esses princípios asseguram o reconhecimento do direito à educação para todos os brasileiros/as, de acordo com seu Título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, LDB n. 9.394, de 1996 no seu Artigo 2º:

a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁹⁸.

Na Constituição de 1988, os princípios da dignidade humana são reconhecidos pela primeira vez, esse marco, faz dessa Carta Magna a Constituição considerada

⁹⁸ BRASIL, 1996, sp.

Cidadã. Acontecimento que originou novos ordenamentos para todas as políticas públicas, entre essas, a Política Nacional de Educação. Com isso, em seu artigo 2º, a Educação Básica é configurada como um direito do cidadão e um dever do Estado.

A cidadania na LDB é o destaque fundamental que faz toda a diferença na educação, uma vez que alvos mais altos estão garantidos nessa Lei. Seus fins últimos estão voltados para a formação para cidadania. Nesse entendimento o princípio da dignidade, impulsiona o avanço da educação na consolidação da democracia. Assim, garantir a educação enquanto um direito é promover cidadania. Conforme Dallari⁹⁹,

a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Dessa forma, a inclusão de grupos e segmentos historicamente excluídos do processo formativo como os quilombolas, indígenas entre outros o exercício da cidadania começa a ser ampliado ao terem garantido o cesso á educação enquanto direito de formação escolar. Para isso, as proposições da LDB, por meio dos governos devem avançar, pois, não basta ter o acesso sem a garantia da permanência. Sendo que o fim último da educação é a formação para cidadania, e considerando os princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, é possível perceber que a concepção de cidadania na LDB, está em consonância com os princípios de norma comum da DUDH de 1948 - Documento que estabeleceu pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos em todo o mundo.

- *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso* - Com a nova redação dada ao Ensino religioso, na atual LDB, em seu artigo 33 – Lei 9.475/97, é possível identificar a perspectiva da cidadania inscrita nele. Nesse sentido,

⁹⁹ DALLARI, 2014, sp. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/deveres.htm>> Acesso em 18 Out. 2014.

[...] o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo¹⁰⁰.

Nessa direção, os Parâmetros Nacionais do ER, (PCNER), documento referencial organizado pelo Fórum nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) com objetivo de orientar os procedimentos didáticos do ER na escola, foi idealizado considerando os princípios dos direitos humanos já consagrados na constituição e na LDB. Desse modo, se observa nesse documento a prevalência de princípios da cidadania, a saber:

[...] visa a proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto dos educando, buscando disponibilizar esclarecimentos sobre o direito à diferença, valorizando a diversidade cultural religiosa presente na sociedade, no constante propósito de promoção dos direitos humanos¹⁰¹.

Dessa forma, a organização do fazer pedagógico na construção do processo educativo deve observar, “em nível de análise e conhecimento na pluralidade cultural da sala de aula, salvaguardando, assim, a liberdade da expressão do educando”¹⁰². Assim, percebe-se com clareza se o ER for ofertado em conformidade com os PCNER, tal disciplina tem um papel relevante no prepara para cidadania em acordo com os fins da educação.

É importante ressaltar que os PCNER, visa o conhecimento do fenômeno religioso através do contato com os conhecimentos historicamente construídos pelas diferentes culturas, organizado nos objetivos e seus eixos. Dessa forma, busca valorizar as diferentes as manifestações dos alunos, através do diálogo intercultural e religioso na escola. Estes procedimentos visam garantir o respeito à diversidade do povo brasileiro, com isso, presar pelo abandono das práticas proleletistas e catequéticas. Os objetivos dos PCNER visam:

¹⁰⁰ BRASIL, 1997, sp.

¹⁰¹ BRASIL, 1997, p. 30-31.

¹⁰² BRASIL, 1997, p. 38.

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável¹⁰³.

Os eixos organizadores do PCNER estão assim organizados, no sentido de subsidiar cada série ou ciclo nos planejamentos dos conteúdos programáticos das atividades didáticas:

1. Culturas e Tradições Religiosas (filosofia da tradição religiosa; história da tradição religiosa; sociologia da tradição religiosa; psicologia da tradição religiosa);
2. Escrituras Sagradas e/ou Tradições Oraís (revelação; história das narrativas sagradas; contexto cultural; exegese);
3. Teologias (divindades; verdades de fé; vida além da morte);
4. 4) Ritos (rituais; símbolos; espiritualidades);
5. Ethos (alteridade; valores; limites).

Em nossa pesquisa nos foi possível observar a concepção de cidadania está imbricada nos PCNER em conformidade os marcos legais nacionais da educação.

- *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)* - observa-se que não aparece descrita a palavra cidadania. O PNDH tem com objetivo de orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidos com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos. Em 2010 o PNEHD-3, apresenta com destaque o eixo orientador V objetivando promover e garantir a Educação e Cultura em Direitos Humanos no país. Nesse sentido, no Eixo Orientador V: é possível observar que o

¹⁰³ BRASIL, 2009, p. 47.

tema Educação e cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade.

A Educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos: a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, regional, nacional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações.

O PNDH-3 dialoga com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como referência para a política nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos, estabelecendo os alicerces a serem adotados nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal.

Na educação básica, a ênfase do PNDH-3 é possibilitar, desde a infância, a formação de sujeitos de direito, priorizando as populações historicamente vulnerabilizadas. A troca de experiências entre crianças de diferentes raças e etnias, imigrantes, com deficiência física ou mental, fortalece, desde cedo, sentimento de convivência pacífica. Conhecer o diferente, desde a mais tenra idade, é perder o medo do desconhecido, formar opinião respeitosa e combater o preconceito, às vezes arraigado na própria família.

No PNDH-3, essa concepção se traduz em propostas de mudanças curriculares, incluindo a educação transversal e permanente nos temas ligados aos Direitos Humanos

e, mais especificamente, o estudo da temática de gênero e orientação sexual, das culturas indígena e afro-brasileira entre as disciplinas do ensino fundamental e médio.

No ensino superior, as metas previstas visam a incluir os Direitos Humanos, por meio de diferentes modalidades como disciplinas, linhas de pesquisa, áreas de concentração, transversalização incluída nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação, bem como em programas e projetos de extensão.

A educação não formal em Direitos Humanos é orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se como processo de sensibilização e formação da consciência crítica. Desta forma, o PNDH-3 propõe inclusão da temática de Educação em Direitos Humanos nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, entre outros. Volta-se, especialmente, para o estabelecimento de diálogo e parcerias permanentes como o vasto leque brasileiro de movimentos populares, sindicatos, igrejas, ONGs, clubes, entidades empresariais e toda sorte de agrupamentos da sociedade civil que desenvolvem atividades formativas em seu cotidiano.

A formação e a educação continuada em Direitos Humanos, com recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual, em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça de segurança pública, são fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, garantindo tratamento igual a todas as pessoas e o funcionamento de sistemas de Justiça que promovam os Direitos Humanos.

Por fim, aborda-se o papel estratégico dos meios de comunicação de massa, no sentido de construir ou desconstruir ambiente nacional e cultura social de respeito e proteção aos Direitos Humanos. Daí a importância primordial de introduzir mudanças que assegurem ampla democratização desses meios, bem como de atuar permanentemente junto a todos os profissionais e empresas do setor (seminários, debates, reportagens, pesquisas e conferências), buscando sensibilizar e conquistar seu compromisso ético com a afirmação histórica dos Direitos Humanos.

- *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)* - considera os seguintes valores: tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. O PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como

um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos de modo articulado as cinco dimensões.

- a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação violações¹⁰⁴.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos traz uma concepção sintonizada com a ideia contemporânea de direitos humanos:

[...] direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspirados em valores humanistas e embasados nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência¹⁰⁵.

A Educação em Direitos Humanos é concebida como um meio eficaz, capaz para promover a construção de uma cidadania ativa, ou seja, uma educação que forme sujeitos conhecedores dos seus direitos, atuantes, autocríticos, e autônomos, seja no campo individual ou na coletividade. A autonomia prescinde a prática cotidiana da cidadania, nessa direção a educação é um dos meios eficazes para ensinar e viver construção de uma cultura de direitos humanos. Esse movimento é capaz de prepara uma sociedade para mudanças transformadoras.

¹⁰⁴ BRASIL, 2008, p. 25.

¹⁰⁵ BRASIL, PNEDH, 2008, p. 23.

- *Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos* - As Diretrizes Nacionais têm como alvo formar para vida e a convivência. Pautam-se na admissão de inovações das metodologias, buscando embasar as técnicas de ensino na inclusão de toda a comunidade escolar, a partir da aceitação das diversidades e do respeito à diferença. Fundamenta-se na formação ética, crítica e política do indivíduo. A formação ética se atém a preceitos subjetivos: dignidade da pessoa, instituições pelas quais são responsáveis. Podem participar com a produção de materiais pedagógicos que incentivem as práticas voltadas para a promoção dos direitos da pessoa.

- *Plano Estadual de Direitos Humanos e Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeDH e PeEDH)* – Não aparece a palavra cidadania neste documento. Entretanto, traz a proposta de Educação em Direitos Humanos para a Educação, e demais níveis de ensino, bem como para os sistemas de justiça e segurança pública. Em se tratando do foco ser os direitos humanos, contribui-se para o exercício da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Se a gente quiser modificar alguma coisa, é pelas crianças que devemos começar. Devemos respeitar e educar nossas crianças para que o futuro das nações e do planeta seja digno.”

(Ayrton Senna)

O objetivo deste trabalho acadêmico foi analisar se existe relação entre Educação em Direitos Humanos, Ensino Religioso na Educação Básica com a formação para a Cidadania. Para tal, fez-se algumas reflexões a respeito da política de educação e, nela inscrita o Ensino Religioso, bem como a relação desta com os Direitos humanos e a cidadania.

Para o estudo da temática utilizou-se de pesquisas, estudos e legislações brasileiras referente ao tema. Identificou, por meio do estudo, que o ER é de uso facultativo nas escolas públicas brasileiras, entretanto, nas normativas legais é possível perceber a sua importância para a formação cidadã.

Por isso, parece óbvio, que o ER, por conter questões da dimensão ética, valores, etc, teria que receber uma atenção especial por parte do MEC.

Na análise dos documentos relacionados aos direitos humanos, e do Ensino Religioso, observou-se a relação entre ambos, pois, tanto o ER, quanto os direitos humanos promovem a cidadania. Pois, esta é apresentada pelos estudiosos da área como sendo o fato de os sujeitos sociais terem acesso aos bens econômicos, políticos, culturais e sociais, de forma que todos os seres humanos busquem o bem coletivo, por entenderem que os valores da cooperação, justiça, respeito à diversidade (étnica, religiosa, etc).

Enfim, todos os documentos analisados têm como fundamento o princípio da dignidade como eixo orientador do processo educativo, de forma que colabora para o rompimento com visões, concepções, atitudes desrespeitosas e excludentes.

Outro aspecto relevante que nos foi possível constatar, é que todos os normativos legais e da Educação, de Educação em Direitos Humanos, Programas e Planos Nacionais

de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos, tem como eixos orientadores o reconhecimento da dignidade humana. Por conseguinte todos apresentam fundamentos, princípios e diretrizes voltadas para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos. Consequentemente a promoção da cidadania. Fica evidente diante desse quadro que Educação em Direitos Humanos, o Ensino Religioso na Educação Básica estão intimamente imbricados na formação cidadã em consonância com a Constituição e a LDB.

Mas, observa-se que há uma distância enorme entre a elaboração, aprovação das leis e sua efetivação. Diante dessa realidade, Paulo Freire (1996) nos alerta: “Se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode. Se a educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reprodutora da ideologia dominante (...)”. E, assim, se não for considerada a importância do Ensino Religioso no processo educativo e sua relação com os direitos humanos, talvez nunca tenhamos, de fato, nem a preparação e, tampouco, o exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. *Constituição [da] República Federativa do Brasil* – promulgada em 5 de outubro de 1988 / supervisão editorial Jair Lot Vieira / 9 ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000 – Bauru, SP: EDIPRO, 2000 – (Série Legislação).

_____. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Comitê Nacional de Educação de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2008.

_____. *Resolução CNE/CEB n. 4*, de 13 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=866&id=14906&option=com_content&view=article>. Acesso em: 04 fev. 2011.

_____. *Parecer CNE/CP, n. 8/2012*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>> Acesso em: 04 fev. 2013.

_____. *Lei n. 9394*, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 fev. 2012.

_____. *Lei n. 9.475*, de 22 de Julho de 1997. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l9475_97.htm>. Acesso em: 18 agosto de 2014.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2011.

_____. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

_____. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Comitê Nacional de Educação de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2008.

_____. *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. 2002. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *A educação básica como direito*. Cadernos de Pesquisa. [online]. v.38, n.134, p. 293-303, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0238134.pdf>>. Acesso em: 14 agosto, 2014.

DALLARI, Dalmo. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso*.

ESPÍRITO SANTO. *Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo*. Disponível em: <<http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeEDH-PeDH-ES.pdf>> Acesso em: 10 out. 2014.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários á prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Maria Ribeiro. *Ensino religioso: aspectos legal e curricular*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 12 out. 2012.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos direitos humanos. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; NÁDER, Alexandre Antonio Gili. (Orgs.). *Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2008a. p. 23-28. v. 1 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2012.

RABENHORST, Eduardo R. O que são os direitos humanos? In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; NÁDER, Alexandre Antonio Gili.

(Orgs.). *Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p. 13-21. v. 1 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume1.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2014.

REDE BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. *O que é Cidadania?* Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/oque_e_cidadania.html> Acesso em 10/08/214.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. *A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação. Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 13-24, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19915/11556>>. Acesso em: 10 agosto. 2012.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Diversidade Religiosa. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves. (Orgs.). *Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos culturais e educacionais da Educação em Direitos Humanos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. V. 2 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume2.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2014.

TRINDADE, José Damião de Lima. Anotações sobre a história social dos direitos humanos. In: ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. *Direitos humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, p. 21-163, 1998 (Série Estudos, n.11).